



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 142/2020 -

“Autoriza o Poder Público a desafetar imóveis de sua propriedade que especifica, para fins de regularização da destinação e classificação de bem público”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetados da categoria de sistema de recreio, sendo classificados como vias públicas já existentes no local, passando a integrarem a categoria de bens de uso comum do povo, os imóveis de propriedade do Município de Pirassununga, inscrito no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, que assim se descrevem:

I - uma área de terras, objeto da matrícula nº 45.024 do CRI local, situada na quadra “H” do Loteamento Vila Belmiro, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto de encontro entre a rua Fortaleza, o sistema de recreio (matrícula nº 45.023) e o imóvel da presente matrícula, mede 10,00 metros na confrontação com a rua Fortaleza, mede 56,32 metros na confrontação com o sistema de recreio (matrícula nº 45.023), mede 10,68 metros na confrontação com a Rua Florianópolis, mede 12,00 metros na confrontação com o lote nº 05 (matrícula nº 2.483), mede 12,00 metros na confrontação com o lote nº 04 (matrícula nº 2.482), mede 12,00 metros na confrontação com o lote nº 03 (matrícula nº 2.481), mede 12,00 metros na confrontação com o lote nº 02 (matrícula nº 9.498), e mede 12,00 metros na confrontação com o lote nº 01 (matrícula nº 9.499), retornando assim ao ponto inicial perfazendo uma área total de 581,58 metros quadrados e um perímetro de 137,00 metros.

II - uma área de terras, objeto da matrícula nº 45.022 do CRI local, situada na quadra “K” do Loteamento Vila Belmiro, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto de encontro entre a rua Fortaleza, o sistema de recreio (matrícula nº 45.021) e o imóvel da presente matrícula, mede 10,00 metros na confrontação com a rua Fortaleza, mede 55,87 metros na confrontação com o sistema de recreio (matrícula nº 45.021), mede 10,82 metros na confrontação com a Rua

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 16 de 11 de 2020



Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

o Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópias para Vereadores.

Pirassununga, 16 de 11 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 16 de 11 de 2020

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavora para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 16 de 11 de 2020

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 16 de 11 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, 16 de 11 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular para dar parecer.

Sala das Sessões, 16 de 11 de 2020

Presidente

Retirado pelo Poder Executivo através do Of. nº 167/2020, de 18/11/2020, protocolado sob nº 03200, em 19/11/2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Florianópolis, mede 30,00 metros na confrontação com o lote nº 04 (matrícula nº 18.346), mede 10,00 metros na confrontação com o lote nº 03 (matrícula nº 15.012), mede 10,00 metros na confrontação com o lote nº 02 (matrícula nº 14.028), e mede 10,00 metros na confrontação com o lote nº 01 (matrícula nº 14.049), retornando assim ao ponto inicial, perfazendo uma área total de 579,34 metros quadrados e um perímetro de 136,69 metros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 12 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis, projeto de lei que **visa autorizar o Poder Público a desafetar imóveis de sua propriedade que especifica, para fins de regularização da destinação e classificação de bens públicos.**

O presente projeto tem a simples proposta de modificar a destinação das áreas em questão, atualmente classificadas como sistema de recreio, passando a integrar a categoria de bem de uso comum do povo, buscando assim corrigir a destinação e classificação do bem público, já utilizado como via pública pelos moradores dos loteamentos daquela região, localizada na confluência das Ruas Fortaleza e Florianópolis, no loteamento denominado Vila Belmiro.

Por todo o exposto, rogamos o beneplácito desse Egrégio Legislativo em acolher, analisar e aprovar a presente proposta, requerendo para sua tramitação, regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 12 de novembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA

Oficial

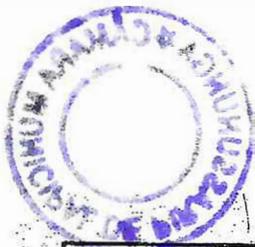


CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo o Livro 2 - REGISTRO GERAL desta circunscrição imobiliária, dele verifiquei constar a Matrícula do seguinte teor:

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP		
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL		
INCRA	GADASTRO MUNICIPAL	
MATRÍCULA Nº 45.024	FICHA Nº 1	CNS nº. 11.965-1
PIRASSUNUNGA 17 DE Julho DE 2020		
<p>IMÓVEL: Rua projetada, situada na quadra "H" do loteamento Vila Belmiro, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto de encontro entre a rua Fortaleza, o sistema de recreio (matrícula nº 45.023) e o imóvel da presente matrícula, mede 10,00 metros na confrontação com a rua Fortaleza, mede 56,32 metros na confrontação com o sistema de recreio (matrícula nº 45.023), mede 10,68 metros na confrontação com rua Florianópolis, mede 12,00 metros na confrontação com o lote nº 05 (matrícula nº 2.483), mede 12,00 metros na confrontação com o lote nº 04 (matrícula nº 2.482), mede 12,00 metros na confrontação com o lote nº 03 (matrícula nº 2.481), mede 12,00 metros na confrontação com o lote nº 02 (matrícula nº 9.498), e mede 12,00 metros na confrontação com o lote nº 01 (matrícula nº 9.499), retornando assim ao ponto inicial, perfazendo uma área total de 581,58 metros quadrados e um perímetro de 137,00 metros</p> <p>PROPRIETÁRIO: <u>MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA</u>, CNPJ nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga-SP.</p> <p>REGISTRO ANTERIOR: R.1/M.2.052, de 07 de março de 1962, deste registro. Substituto do Oficial, <u>[assinatura]</u> (Lino Correia Barros Neto). Protocolo nº 155.822 de 25/06/2020. Emol. R\$10,32; Est. R\$0,00; Cart. R\$0,00; R.C. R\$0,00; T.J. R\$0,00; M.P. R\$0,00; I.M. R\$0,32; TOTAL R\$10,64.</p> <p>Selo Digital: 1196513F10A0000016392220R.</p>		

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

11965-1-143001-453000-0220

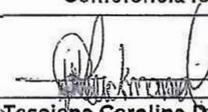


MATR. Nº

FICHA Nº

VERSO

CONTINUAÇÃO

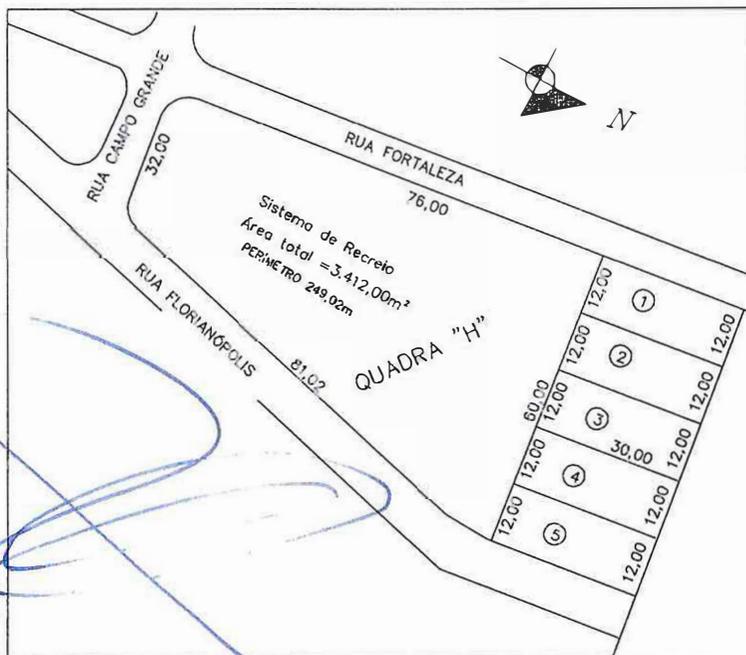
CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, composta de 2 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 45024, na qual não há registro de qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 29/07/2020. N.º Pedido / N.º Prenotação: 20097	Emolumentos 32,97
	Estado 0,00
	Sec. Fazenda 0,00
	Registro Civil 0,00
	Trib. Justiça 0,00
	Ministério Público 0,00
	Imposto Municipal 1,02
TOTAL 33,99	
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	 Tassiane Caroline D. Tuckmantel Escrevente
N_CIDADE, 30 de julho de 2020	

**SELO DIGITAL**

1196513F30E0000004364120W

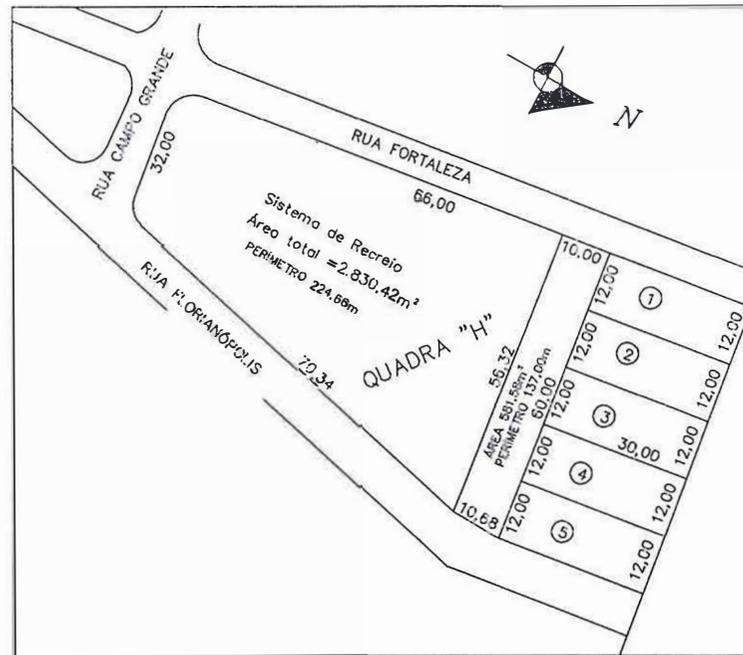
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://salodigital.tjsp.jus.br>

SITUAÇÃO ATUAL



QUADRA "H"

SITUAÇÃO DE DESTAQUE DA RUA PROJETADA



QUADRA "H"

QUADRO DE ÁREAS

ÁREA TOTAL = 3.412,00m²
 ÁREA DESTACADA DA RUA PROJETADA = 581,58m²
 ÁREA DO SISTEMA DE RECREIO = 2.830,42m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Prefeito: ADEMIR ALVES LINDO
 Secretário: JOSÉ SALVADOR FUSCA MACHADO

Projeto: DESTAQUE DE RUA PROJETADA DA QUADRA "H"

Responsável Técnico: Eng. Agrimensor João Ladislau Pinto

Desenhista:

C.R.E.A.: 506.012.1768/D

Folha: DNICA

ART. 01220141486402

Escala: 1:200

Data: 08/03/2.018

Áreas: 3.412,00m²

Especificações:
 VILA BELMIRO

Aprovações:

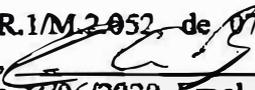


OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo o Livro 2 - REGISTRO GERAL desta circunscrição imobiliária, dele verifiquei constar a Matrícula do seguinte teor:

MATR. Nº	REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP	
	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	
	INCRA	CADASTRO MUNICIPAL
	MATRÍCULA Nº 45.022	FICHA Nº 1 CNS nº. 11.965-1
	PIRASSUNUNGA 17 DE Julho DE 2020	
<p>IMÓVEL: Rua projetada, situada na quadra "K" do loteamento Vila Belmiro, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto de encontro entre a rua Fortaleza, o sistema de recreio (matrícula nº 45.021) e o imóvel da presente matrícula, mede 10,00 metros na confrontação com a rua Fortaleza, mede 55,87 metros na confrontação com o sistema de recreio (matrícula nº 45.021), mede 10,82 metros na confrontação com rua Florianópolis, mede 30,00 metros na confrontação com o lote nº 04 (matrícula nº 18.346), mede 10,00 metros na confrontação com o lote nº 03 (matrícula nº 15.012), mede 10,00 metros na confrontação com o lote nº 02 (matrícula nº 14.028), e mede 10,00 metros na confrontação com o lote nº 01 (matrícula nº 14.049), retornando assim ao ponto inicial, perfazendo uma área total de 579,34 metros quadrados e um perímetro de 136,69 metros</p> <p>PROPRIETÁRIO: <u>MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA</u>, CNPJ nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga-SP.</p> <p>REGISTRO ANTERIOR: R.1/M.2052 de 07 de março de 1962, deste registro. Substituto do Oficial,  (Lino Correia Barros Neto). Protocolo nº 155.811 de 24/06/2020, Emol. R\$10,32; Est. R\$0,00; Cart. R\$0,00; R.C. R\$0,00; T.J. R\$0,00; M.P. R\$0,00; I.M. R\$0,32; TOTAL R\$10,64.</p> <p>Selo Digital: 1196513F10A0000016392020V.</p>		

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

4100E 4 117007

11965-1-143001-453000-0220

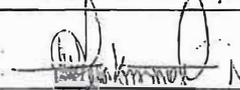


MATR. Nº

FICHA Nº

VERSO

CONTINUAÇÃO

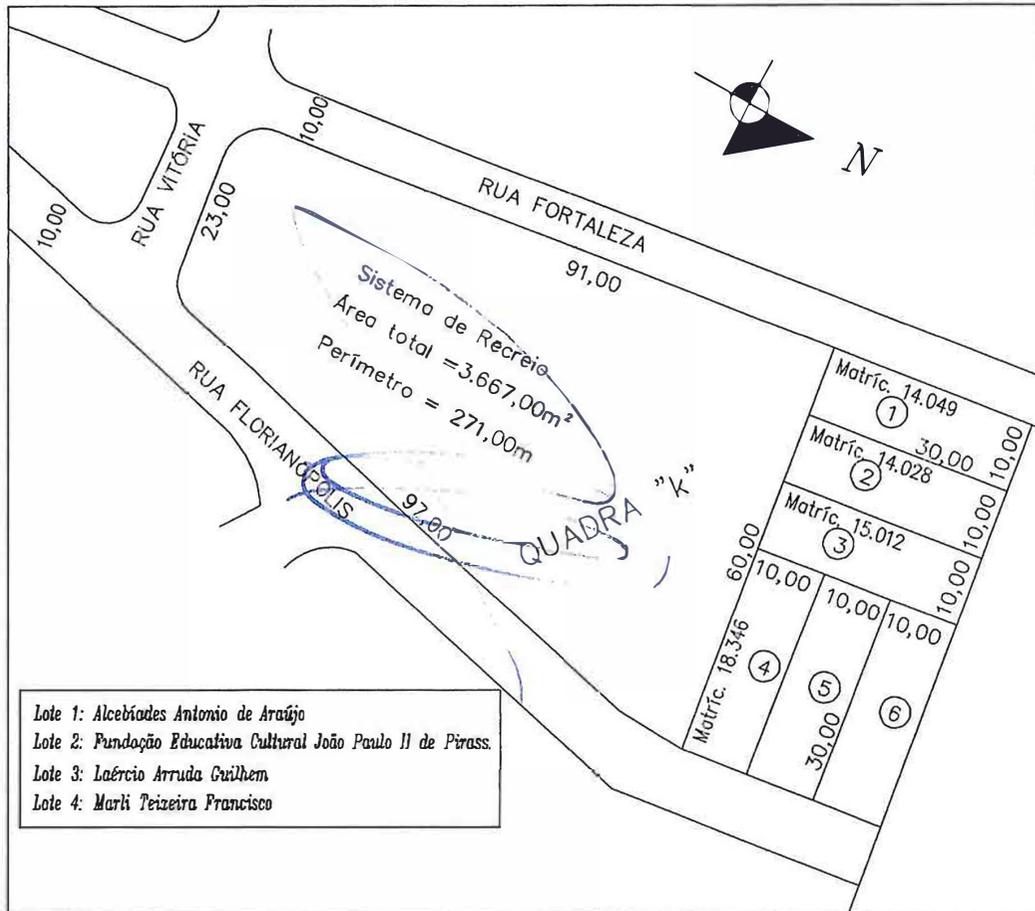
CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, composta de 2 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 45022, na qual não há registro de qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 29/07/2020. N.º Pedido / N.º Prenotação: 20097	Emolumentos 32.97
	Estado 0.00
	Sec. Fazenda 0.00
	Registro Civil 0.00
	Trib. Justiça 0.00
	Ministério Público 0.00
	Imposto Municipal 1.02
TOTAL 33.99	
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
Para fins do disposto no Inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	 Tassiane Caroline D. Luckmantel Escrevente
N.º CIDADE, 30 de julho de 2020	

**SELO DIGITAL**

1196513F30E0000004364220U

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

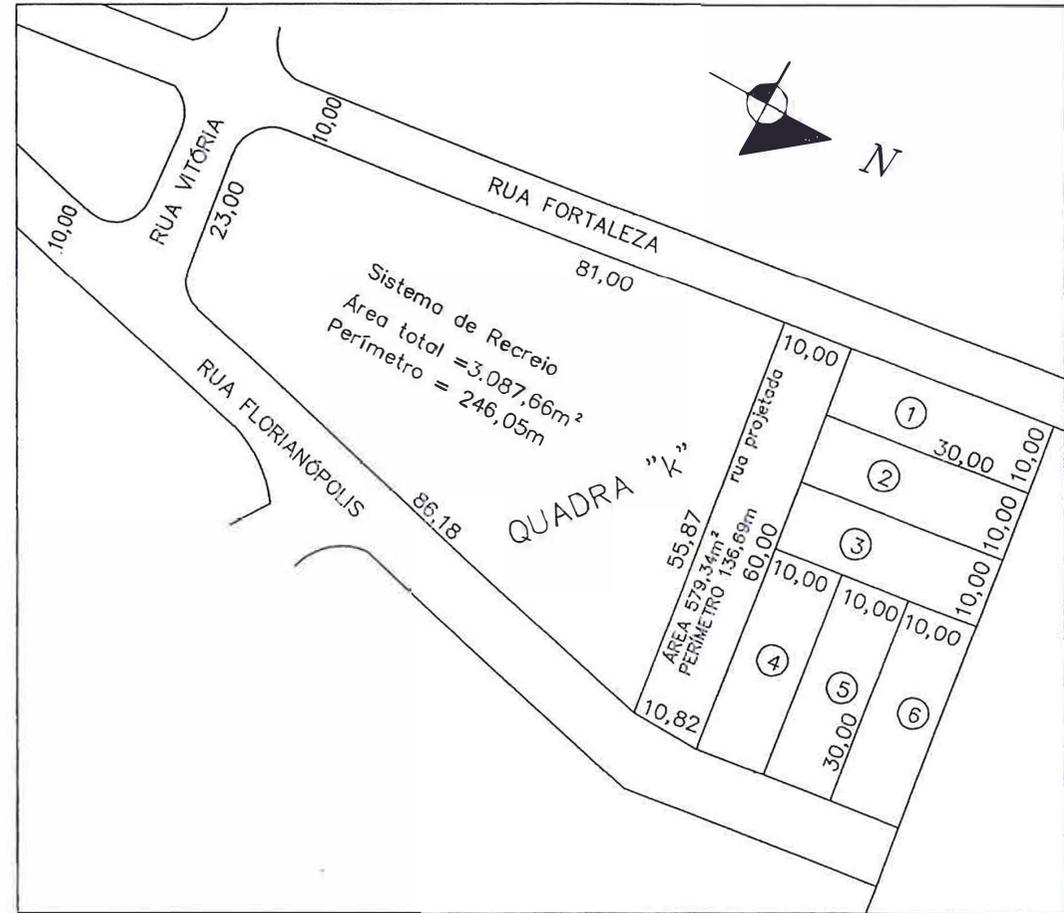
SITUAÇÃO ATUAL



- Lote 1: Alcebíades Ant3nio de Araújo
- Lote 2: Fundação Educativa Cultural João Paulo II de Pirass.
- Lote 3: Laécio Arruda Guilhem
- Lote 4: Marli Teixeira Francisco

QUADRA "K"

SITUAÇÃO DE DESTAQUE DA RUA PROJÉTADA



QUADRA "K"





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 158/2020

A secretaria para assuntos e
propositura.
Pirassununga, 12/11/2020

Pirassununga, 12 de novembro de 2020.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei que **visa autorizar o Poder Público a desafetar imóveis de sua propriedade, localizados no Loteamento denominado Vila Belmiro, para fins de regularização da destinação de bens públicos classificando-os como vias públicas**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

Prot. nº 727/2012 e 2.659/2013

Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2020-11-12 16:29



- PL_142_2020.PDF(~1,9 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 142/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Público a desafetar imóveis de sua propriedade que especifica, localizados no Loteamento denominado Vila Belmiro, para fins de regularização da destinação de bens públicos classificando-os como vias públicas.

Atenciosamente,

--
Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 142/2020

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

EMENTA: AUTORIZA O PODER PUBLICO A DESAFETAR IMOVEIS DE SUA PROPRIEDADE QUE ESPECIFICA, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE BEM PUBLICO

I. RELATÓRIO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o poder executivo a desafetar bens de sua propriedade para regularização da destinação e classificação. O projeto versa sobre matéria de competência municipal, ou seja de interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e art. 5, V da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

A iniciativa nos termos do art. 54, V da Lei Orgânica, compete ao prefeito municipal, estando em consonância com o art. 84 do mesmo dispositivo legal. Assim no que tange a competência de iniciativa esta procuradoria não vislumbra nenhum vício de competência.

Em se tratando de desafetação de bem publico imóvel, faz-se necessário algumas considerações :

o art. 98 do Código Civil e seguinte conceitua bens públicos como sendo aqueles pertencentes as pessoas jurídicas de direito publico interno. Na sequencia, faz-se uma divisão conceitual dividindo os bens públicos em especies, de uso comum, de uso especial e bens dominicais.

O critério desta classificação refere-se a destinação ou afetação dos bens pois todo bem público possui sua destinação de acordo com seu uso e utilização .

O festejado autor José Cretella Junior conceitua afetação da seguinte maneira:

“é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declaa que o bem e parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à

A secretaria para juntada no Projeto de Lei é
encaminhamento da cópia aos Vereadores,
de acordo com o Regimento Interno.



16 / 11 / 2020

Jefferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2821

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do Particular.” (CRETELLA JR, JOSÉ. CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO 7. ED. RIO DE JANEIRO, 1983).

Assim, entende-se como AFETAÇÃO a atribuição a um bem público, de uma destinação específica, podendo ocorrer de modo explícito ou implícito. Entre os meios de afetação explícita estão a lei, o ato administrativo e o registro de projeto de loteamento. Implícitamente a afetação se dá quando o poder público passa a utilizar um bem para certa finalidade sem manifestação formal, pois é uma conduta que mostra o uso do bem.

Já a DESAFETAÇÃO é conceituada como a mudança de destinação do bem, e pode advir de maneira explícita, como no caso de autorização legislativa para venda de bem de uso especial, na qual está contida a desafetação para bem dominical. Ou pode decorrer de conduta da Administração, como na hipótese de operação urbanística que torne inviável o uso de uma rua próxima como via de circulação. Em resumo, desafetar é transformar a destinação do bem público, passando de uma categoria para outra, que configura-se no caso em tela.

Nota-se no caso presente que o poder executivo esta desafetando o bens mencionados no projeto apenas para reclassificá-los. Portanto os poder executivo no projeto de lei em tela preenche os requisitos legais.

Sendo assim a propositura deverá ser submetida ao crivo das comissões desta casa legislativa. Após a emissão dos pareceres na forma regimental e inclusao na ordem do dia, a propositura devera ser votada nos termos do regimento da casa.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto a procuradoria jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora analisado.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta casa Legislativa.

Pirassununga, 16 de novembro de 2020.



DIOGO CANO MONTEBELO
Analista Legislativo – Advogados
OAB/SP nº 336.440



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO - COMPLEMENTAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 142/2020

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

EMENTA: AUTORIZA O PODER PUBLICO A DESAFETAR IMOVEIS DE SUA PROPRIEDADE QUE ESPECIFICA, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE BEM PUBLICO

I. RELATÓRIO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o poder executivo a desafetar bens de sua propriedade para regularização da destinação e classificação. O projeto versa sobre matéria de competência municipal, ou seja de interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e art. 5, V da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

A iniciativa nos termos do art. 54, V da Lei Orgânica, compete ao prefeito municipal, estando em consonância com o art. 84 do mesmo dispositivo legal. Assim no que tange a competência de iniciativa esta procuradoria não vislumbra nenhum vício de competência.

Em se tratando de desafetação de bem publico imóvel, faz-se necessário algumas considerações :

o art. 98 do Código Civil e seguinte conceitua bens públicos como sendo aqueles pertencentes as pessoas jurídicas de direito publico interno. Na sequencia, faz-se uma divisão conceitual dividindo os bens públicos em especies, de uso comum, de uso especial e bens dominicais.

O critério desta classificação refere-se a destinação ou afetação dos bens pois todo bem público possui sua destinação de acordo com seu uso e utilização .

O festejado autor José Cretella Junior conceitua afetação da seguinte maneira:

“é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declaa que o bem e parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído a

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando o art. 23, inciso I, do Regimento Interno.
Pirassoluniga, 16/11/2020



Jeerson Ricardo do Couto
Presidente

[Handwritten signature in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do Particular.” (CRETELLA JR, JOSÉ. CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO 7. ED. RIO DE JANEIRO, 1983).

Assim, entende-se como AFETAÇÃO a atribuição a um bem público, de uma destinação específica, podendo ocorrer de modo explícito ou implícito. Entre os meios de afetação explícita estão a lei, o ato administrativo e o registro de projeto de loteamento. Implícitamente a afetação se dá quando o poder público passa a utilizar um bem para certa finalidade sem manifestação formal, pois é uma conduta que mostra o uso do bem.

Já a DESAFETAÇÃO é conceituada como a mudança de destinação do bem, e pode advir de maneira explícita, como no caso de autorização legislativa para venda de bem de uso especial, na qual está contida a desafetação para bem dominical. Ou pode decorrer de conduta da Administração, como na hipótese de operação urbanística que torne inviável o uso de uma rua próxima como via de circulação. Em resumo, desafetar é transformar a destinação do bem público, passando de uma categoria para outra, que configura-se no caso em tela.

Nota-se no caso presente que o poder executivo esta desafetando o bens mencionados no projeto apenas para reclassificá-los, e com fulcro no art. 180, § 2º da Constituição Paulista, poderá a autoridade municipal competente proceder como no caso em tela. Portanto os poder executivo no projeto de lei em tela preenche os requisitos legais.

Sendo assim a propositura deverá ser submetida ao crivo das comissões desta casa legislativa. Após a emissão dos pareceres na forma regimental e inclusão na ordem do dia, a propositura devere ser votada nos termos do regimento da casa.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto a procuradoria jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora analisado.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta casa Legislativa.

Pirassununga, 16 de novembro de 2020.


DIEGO CANO MONTEBELO
Analista Legislativo – Advogados
OAB/SP nº 336.440

Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-11-16 16:35

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-11-16 **Hora:** 16:35:17
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.235

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Descricao:

- PROJETO DE LEI nº 142/2020;

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: parecer_16_11_2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 3384020

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 142/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Público a desafetar imóveis de sua propriedade que especifica, localizados no Loteamento denominado Vila Belmiro, para fins de regularização da destinação de bens públicos classificando-os como vias públicas**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

SEM ASSINATURA

Vitor Naressi Netto
Relator

SEM ASSINATURA

Luciana Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 142/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Público a desafetar imóveis de sua propriedade que especifica, localizados no Loteamento denominado Vila Belmiro, para fins de regularização da destinação de bens públicos classificando-os como vias públicas**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA
José Antonio Camargo de Castro
Presidente

SEM ASSINATURA
Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator

SEM ASSINATURA
Edson Sidinei Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 142/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Público a desafetar imóveis de sua propriedade que especifica, localizados no Loteamento denominado Vila Belmiro, para fins de regularização da destinação de bens públicos classificando-os como vias públicas, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões,

Wallace Araújo de Freitas Bruno
Presidente

SEM ASSINATURA

Natal Furlan
Relator

SEM ASSINATURA

Edson Sidinei Vick
Membro

SEM ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 142/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Público a desafetar imóveis de sua propriedade que especifica, localizados no Loteamento denominado Vila Belmiro, para fins de regularização da destinação de bens públicos classificando-os como vias públicas**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Presidente

SEM ASSINATURA

Natal Eurlan
Relator

SEM ASSINATURA

Edson Sidinei Vick
Membro

SEM ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561-2811
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ref.: Projeto de Lei nº 142/2020, de autoria do Executivo, que visa autorizar o Poder Público a desafetar imóveis de sua propriedade que especifica, para fins de regularização da destinação e classificação de bem público.

Vistos, etc..

Chamo a ordem o Projeto de Lei nº 142/2020.

Após o Parecer Jurídico, na data de ontem, a propositura foi encaminhada às Comissões Permanentes da Casa.

Foi constatado que o tipo espécie legislativa do Projeto de Lei nº 142/2020 foi apresentado na forma de Lei Ordinária, violando ao disposto nos incisos VII e VIII do § 1º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Tratando-se a matéria de uso, ocupação e parcelamento do solo, o tipo espécie é de Lei Complementar, razão pelo qual a tramitação deve seguir os comandos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Pelas razões expostas, suspendo a tramitação do Projeto de Lei nº 142/2020 e determino seja oficiado o Executivo com cópia desta Decisão para a devida correção da propositura.

Pirassununga, 17 de novembro de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3661.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



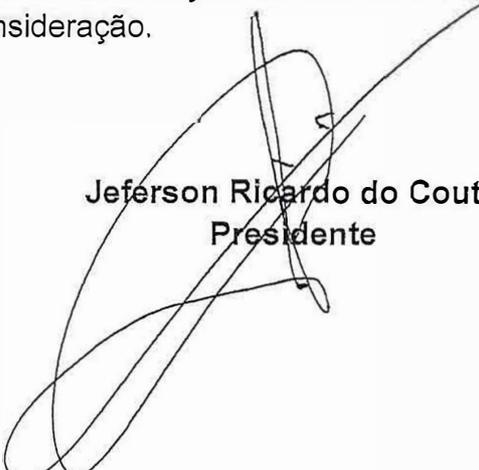
Of. nº 1456/2020-SG

Pirassununga, 17 de novembro de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências necessárias, cópia da decisão desta Presidência sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 142/2020, de vossa autoria, que visa autorizar o Poder Público a desafetar imóveis de sua propriedade que especifica, para fins de regularização da destinação e classificação de bem público.

Certo da atenção ao assunto, renovo a Vossa Excelência os votos de estima e consideração.


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de Pirassununga
Pirassununga - SP.

Recebi
Pirassununga, 18/11/2020
D. URBAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 167/2020

- I. Na forma do §2º do art. 72 do P.M., defl;
- II. A Secretaria para providências de estilo.
- III. A disposição dos Eds.
Piras; 19/11/2020.

Jeferson Ricardo do Couto

Pirassununga, 18 de novembro de 2020.

Senhor Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, o Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei nº 142/2020, que **visa autorizar o Poder Público a desafetar imóveis de sua propriedade que especifica, para fins de regularização da destinação e classificação de bem público**, para novos estudos em torno da matéria.

Atenciosamente,

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 69
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



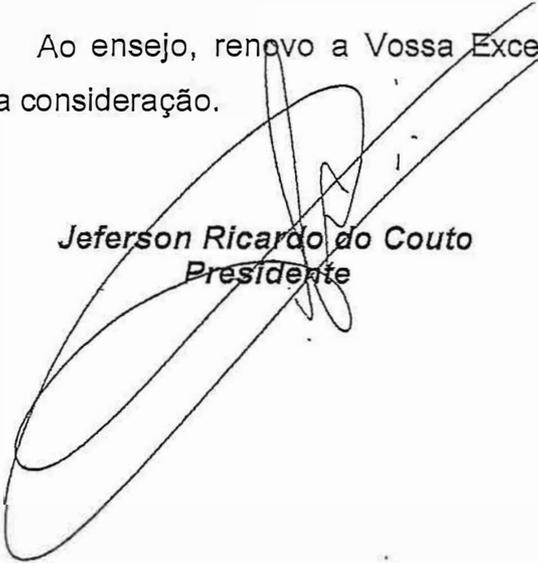
Of. nº 01462/2020-SG

Pirassununga, 24 de novembro de 2020.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 167/2020, de 18/11/2020, efetuamos a devolução em anexo do Projeto de Lei nº 142/2020 que visa autorizar o Poder Público a desafetar imóveis de sua propriedade que especifica, para fins de regularização da destinação de bens públicos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP.

Recebido

Daverson

26.11.2020